



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

219

PAÇO MUNICIPAL 'PREF. JOÃO URIAS DE MOURA'.

LEI N.º 1.395/97.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE JOSÉ HÉLIO DE ALMEIDA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **JOSÉ HÉLIO DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 16.792.791 e inscrito no CPF. sob n.º 099.442.468-08, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 171,00 metros quadrados, lote 02, quadra "Z-3", localizado à Rua Gúlliver Todesco n.º 13, Loteamento "Parque Residencial Campestre", nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 02 da Quadra "Z-3 do Loteamento "Parque Residencial Campestre", com área de 171,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Gúlliver Todesco n.º 13, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua Gúlliver Todesco, do lado direito por 19,00 metros, com o lote 03; do lado esquerdo por 19,00 metros, com o lote 01; e nos fundos por 9,00 metros com o lote 013, fechando a área de 171,00 m².

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95 de 08/05/1.995, que instituiu o Loteamento "Parque Residencial Campestre".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA".
Continuação da Lei n.º 1.395/97.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de Dezembro de 1997.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob n.º <u>3878</u>
Pilar do Sul, <u>15 de Janeiro</u> 19 <u>98</u>
Funcionário: <u>[assinatura]</u>

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Auxiliar de Secretaria I.